



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 851/90

AUTORIZA TRANSFERENCIA

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à bolsa de Estudos a alunos carentes Org./Unid. 05/02, atividade 08472352-12, Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) à Câmara Municipal de Indianópolis-MG.. Org./Unid. 01/01, atividade 0110012-01, e Cr\$ 1.892.040,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil e quarenta cruzeiros) à AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Alto Paranaíba, Org./Unid. 02/01, Atividade 03070202-02.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 20 dias do Mês de dezembro do ano de 1.990.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL